



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso, CEP: 78.338-000.

<http://www.rondolandia.mt.gov.br>

Tel – Fax: 0xx - (66) 3542-1177

Manifestação/PGM n. 02/2021/PGM

Proc. Adm. n.250/2021

ASSUNTO : Solicitação de prorrogação do prazo do contrato n. 028/2020 pela contratada RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Prefeito.

Trata-se de processo administrativo referente ao pedido de dilação do prazo do contrato n. 028/2020 firmado entre o Município e a empresa RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI, oriundo da tomada de preços n. 005/2020, proc. adm. n. 092/2020-SEMOSP cujo objeto execução das obras de finalização/correção da pavimentação de uma das pistas da Avenida Joana Alves de Oliveira com recursos do convenio n. 0500/2016-SINFRA, cujo vencimento ocorreu em 06/01/2021.

Antes, esclareça-se que o pedido da Contratada originariamente foi encaminhado na data de 4/01/2021 no e-mail procuradoriarondolandia@gmail.com em desuso desde a edição do Decreto n. 1.680 de 2019 (publ. D.O.E. Ed. 3.346) que determinou que as comunicações oficiais somente se dariam por intermedido dos e-mails institucionais.

Por uma eventualidade, na data de 24/02/2021, acessamos a caixa do correio eletrônico aludido com o fim de verificar um expediente que a Promotoria de Justiça de Comodoro/MT cobrava ausência de resposta, visto que não havia ingressado na conta institucional juridico@rondolandia.mt.gov.br, oportunidade que tomamos conhecimento deste pedido de dilação do prazo pela empresa.



Conforme espelho do e-mail desta comunicação, que ora anexo, devolvemos o requerimento para a origem, recomendando que o encaminhasse através do protocolo eletrônico instituído a partir de janeiro/2021, desencadeando, sua instrução a esse momento.

Com estes esclarecimentos, diametralmente considerando que a empresa cumpriu com o previsto no contrato requerendo a dilação do prazo em tempo hábil, e, se em decorrência de questões burocráticas internas, comuns em início de Gestão, o processamento do pleito atrasou, a devolução do prazo é medida que se impõe, inclusive, por interesse público, visto que a as obras a que se refere o instrumento contratual prescindem de finalização e não pode uma mera falha de rotina e a burocracia administrativa impedir seu desiderato.

De qualquer sorte, neste caso, presente o interesse público, o prazo do contrato n. 028/2020 deverá ser restituído, razão pela qual, especialmente em vista da manifestação da engenharia por intermédio do Memo. 006/ENG/2021 (fl.07).

Opino pelo aditivo, restabelecimento do prazo definido na Cláusula oitava, subitem 8.1 do Contrato n. 28/2020 firmado entre as partes em 6/10/2020 cuja vigência expirou em 06/01/2021.

Registro que promovo a juntada no protocolo eletrônico do inteiro teor do Contrato n. 028/2020 e, neste físico, o extrato da sua publicação no D.O.E.

É a manifestação. S.M.J.

Rondolândia/MT, 17 de março de 2.021

Luiz Francisco da Silva
Procurador Municipal
Matricula 708